



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018-PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte e nove dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezoito, o Município de ABAETETUBA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2018-PREGÃO**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA(CARTUCHO E TONNER ORIGINAL) DESTINADOS A ATENDER PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIAS MUNICIPAIS(SEMAD, SEFIN, SEMOB, CONTROLE INTERNO, GABINETE, VICE-GABINETE E PROCURADORIA GERAL).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento,

[Handwritten signatures and initials]



mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2018-REGÃO, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução

J *A* *Rob*



parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

[Handwritten signatures]



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Several handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page, below the address line.



- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo

8 d Psk



das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2018-PREGÃO e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.


Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

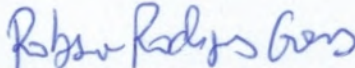
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

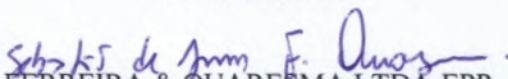
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ABAETETUBA/PA, 08 DE FEVEREIRO DE 2018


MUNICÍPIO DE ABAETETUBA
C.N.P.J. nº 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE


R.R.GOMES & CIA LTDA-ME
C.N.P.J. nº 08.786.992/0001-36
CONTRATADO


FERREIRA & QUARESMA LTDA-EPP

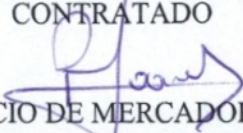
RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA

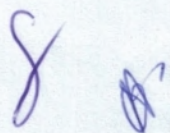
8

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Prefeitura Municipal de Abaetetuba

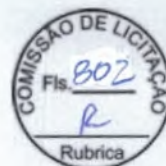


C.N.P.J. nº 17.072.242/0001-93
CONTRATADO


LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI-EPP
C.N.P.J. nº 26.658.489/0001-87
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ABAETETUBA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 002/2018-PREGÃO.

Empresa: FERREIRA & QUARESMA LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 17.072.242/0001-93, estabelecida à RUA DOM OSCAR ROMERO, 1234, CRISTO
REDENTOR, Abaetetuba PA, representada neste ato pelo Sr(a). SEBASTIAO DE JESUS FERREIRA QUARESMA, C.P.F. nº 449.947.372-15, R.G. nº 2447167 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00018	CONECTOR RJ 45	CAIXA	50.00	299,000	14.950,00
00013	COOLER PARA GABINETE	UNIDADE	15.00	124,000	1.860,00
00014	CABO DE REDE CAT5E	CAIXA	100.00	317,900	31.790,00
00015	CABO DE REDE BLINDADO	CAIXA	50.00	399,000	19.950,00
00016	CABO USB PARA USB	UNIDADE	150.00	5,600	840,00
00017	KIT CONECTOR RJ45	CAIXA	50.00	142,000	7.100,00
00019	ALICATE CRIMPAR PROFISSIONAL	UNIDADE	15.00	62,000	930,00
00020	ALICATE DECEPADOR	UNIDADE	15.00	72,000	1.080,00
00021	TESTADOR	UNIDADE	15.00	104,000	1.560,00
00022	ALICATE FIXADOR	UNIDADE	15.00	56,000	840,00
00024	MOUSE USB	UNIDADE	150.00	12,500	1.875,00
00023	TECLADO-USB	UNIDADE	150.00	22,830	3.424,50
00025	SWITCH 16 PORTAS	UNIDADE	30.00	220,000	6.600,00
00026	SWITCH 24 PORTAS 10/100	UNIDADE	20.00	399,000	7.980,00
00027	ROTEADOR WIFI WIN 750MBPS LONGO ALCANCE 500MW	UNIDADE	20.00	304,000	6.080,00
00028	ADAPTADOR WIRELESS USB 600MBPS	UNIDADE	100.00	47,800	4.780,00
00029	ADAPTADOR PCI EXPRESS WIRELESS	UNIDADE	40.00	139,000	5.560,00
00037	GRAVADOR DE DVD INTERNO SATA	UNIDADE	50.00	109,000	5.450,00
00045	IMPRESSORA TIPO I	UNIDADE	20.00	1.460,000	29.200,00
00046	IMPRESSORA TIPO II	UNIDADE	25.00	2.302,000	57.550,00
00047	IMPRESSORA TIPO III	UNIDADE	25.00	4.236,000	105.900,00
00048	IMPRESSORA TIPO IV	UNIDADE	25.00	7.518,000	187.950,00
00050	SCANNER	UNIDADE	10.00	1.122,000	11.220,00
00049	PROJETOR, RESOLUÇÃO SVGA 800X600, 3200 LUMENS	UNIDADE	20.00	2.544,000	50.880,00
00051	CAMERA DSLR	UNIDADE	5.00	4.550,000	22.750,00
00052	LENTE PAR CAMERA	UNIDADE	5.00	1.300,000	6.500,00
00053	LENTE PARA CAMERA EOS	UNIDADE	5.00	1.320,000	6.600,00
00054	LENTE CAMERA EOS - AJUSTE DO FOCO	UNIDADE	5.00	1.320,000	6.600,00
00055	LENTE CAMERA EOS - TIPO: ZOOM TELEFOTO	UNIDADE	5.00	1.550,000	7.750,00
00056	CAMERA HERO 5 FOTOS	UNIDADE	5.00	2.500,000	12.500,00
00057	MICROFONE DIRECIONAL	UNIDADE	5.00	1.984,000	9.920,00
00058	MICROFONE LAPELA SEM FIO	UNIDADE	5.00	3.196,000	15.980,00
00059	KIT MICROFONE DE MÃO E LAPELA SEM FIO WDM-PRO	UNIDADE	5.00	4.780,000	23.900,00
00060	HARD DISK INTERNO TIPO I	UNIDADE	100.00	480,000	48.000,00
00061	HARD DISK INTERNO TIPO II	UNIDADE	100.00	550,000	55.000,00
00062	HARD DISK EXTERNO	UNIDADE	50.00	625,000	31.250,00
00063	CARTÃO SD	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00
00064	CANALETA RECORTE ABERTO	UNIDADE	2.000.00	25,000	50.000,00
00065	REPETIDOR WI FI	UNIDADE	10.00	320,000	3.200,00
00066	PATCH PANEL 48 PORTAS	UNIDADE	5.00	700,000	3.500,00
00067	ABRACADEIRA CINTA PLÁSTICA	PACOTE	500.00	40,000	20.000,00
00068	ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO	CAIXA	50.00	250,000	12.500,00
00069	CAPAS DE PROTEÇÃO PARA CONECTOR RJ45	PACOTE	200.00	29,000	5.800,00
00070	MC CBU - CAIXA BASTIDOR UNIVERSAL	UNIDADE	500.00	350,000	175.000,00
00071	CANALETA C/TAMPA AP2 P/PISO 2 METROS	UNIDADE	1.000.00	20,000	20.000,00
00072	MIKROTIK ROUTER BOARD	UNIDADE	10.00	250,000	2.500,00
00073	MIKROTIK RB 1100	UNIDADE	5.00	2.350,000	11.750,00
00074	ORGANIZADOR DE CABOS PARA ARMARIO	UNIDADE	15.00	30,000	450,00
00075	BATERIA PARA PLACA MÃE CR 2032 - 3V	UNIDADE	100.00	1,500	150,00
00076	TRIPÊ	UNIDADE	5.00	250,000	1.250,00
00077	PÁSTA TERMICA 50G P/CPU DE COMPUTADOR	UNIDADE	30.00	30,000	900,00
00078	LIMPA CONTATOS ELETRICOS EM SPRAY DE 300 ML	UNIDADE	100.00	30,000	3.000,00
00079	COTOVELO EXTERNO 30X50 MM	UNIDADE	1.000.00	39,000	39.000,00
00080	COTOVELO INTERNO 30X50 MM	UNIDADE	1.000.00	48,000	48.000,00
00081	CAIXA DE CONEXÃO 30X50 MM	UNIDADE	1.000.00	65,000	65.000,00
00082	CONJUNTO 2 TOMADAS KEYSTONE	PACOTE	250.00	320,000	80.000,00
00083	TRANSMISSOR	UNIDADE	10.00	850,000	8.500,00
00084	BATERIA RECARREGÁVEL	UNIDADE	10.00	255,000	2.550,00
00085	FUNDO INFINITO	UNIDADE	5.00	400,000	2.000,00
00086	JOGO DE FERRAMENTAS	UNIDADE	10.00	140,000	1.400,00
00087	FURADEIRA	UNIDADE	3.00	600,000	1.800,00
00088	ILUMINADOR LED RING LIGH	UNIDADE	5.00	1.440,000	7.200,00

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



00089	KIT 2 PEGAS ILUMINAÇÃO LED ESTUDIO LUZ CONTINUA	UNIDADE	5.00	1.150,000	5.750,00
00090	ILUMINADOR W160	UNIDADE	5.00	460,000	2.300,00
00091	MESA DE SOM I 12 CANAIS	UNIDADE	5.00	2.635,000	13.175,00
00092	MESA DE SOM II 5 CANAIS USB	UNIDADE	5.00	565,000	2.825,00
00102	CADEIRA PRESIDENTE GIRATORIA ESTOFADA COM BRAÇOS C/ OM REGULAGEM DE ALTURA	UNIDADE	100.00	533,500	53.350,00
00103	CADEIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA C/ ROLDANAS S/ A POIO DE BRAÇOS	UNIDADE	50.00	237,500	11.875,00
00104	CADEIRA FIXA TIPO SECRETARIA S/APOIO DE BRAÇOS, ENCOSTO ESTOFADO NA COR AZUL	UNIDADE	50.00	167,500	8.375,00
00106	CADEIRA PARA SALA DE ESPERA 3 LUGARES EXECUTIVA COM M ASSENTO E ENCOSTO FIXO EM AÇO	UNIDADE	200.00	1.226,000	245.200,00
00105	CADEIRA PARA SALA DE ESPERA 3 LUGARES EXECUTIVA COM ASSENTO E ENCOSTO FIXO EM AÇO, COM BRAÇO; DIMENSÕES: 1,65 LARGURA X 0,92 ALTURA X 0,57 M PROFUNDIDA	UNIDADE	500.00	32,000	16.000,00
	CADEIRA DE PLASTICO C/ BRAÇO COR BRANCO	UNIDADE			
				VALOR TOTAL R\$	1.739.399,50

Empresa: LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI-EPP; C.N.P.J. n° 26.658.489/0001-87, estabelecida à RUA SÃO BENTO, 210, BENGUI, Belém PA, (91) 3121-1961, representada neste ato pelo Sr(a). RENAN PAULO SOARES DE OLIVEIRA, C.P.F. n° 006.293.392-28.

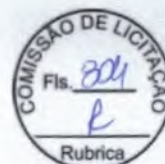
EM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00038	PROTECTOR ESTABILIZADOR ELETRONICO	UNIDADE	50.00	248,000	12.400,00
00039	NOBREAK SMS 1200VA	UNIDADE	20.00	950,000	19.000,00
00093	BEBEDOURO ELETRICO DE COLUNA	UNIDADE	20.00	915,000	18.300,00
00094	PURIFICADOR DE AGUA GELADA E NATURAL	UNIDADE	30.00	800,000	24.000,00
00095	ARMARIO EM AÇO COM 02 PORTAS	UNIDADE	20.00	980,000	19.600,00
00097	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS, CAPACIDADE MINIM A DE 70 KG CADA PRATELEIRA	UNIDADE	20.00	270,000	5.400,00
00098	MESA EM MDF P/ ESCRITORIO C/ 03 GAVETAS DE 1,50M X 0,90 CM C/ 02 GAVETAS	UNIDADE	30.00	500,000	15.000,00
00099	MESA DE PLÁSTICO BRANCA: ALT. = 0,72M X LARG. =072M X COMP. =0,72M.	UNIDADE	500.00	160,000	80.000,00
00096	MESA DE PLÁSTICO BRANCA: ALT. = 0,72M X LARG. =072M X COMP. =0,72M.	UNIDADE	20.00	800,000	16.000,00
00100	ARQUIVO DE AÇO, COM 04 GAVETAS DESLIZANTES PARA PASTA SUSPENSÃO, COM CHAVES, COM ROLDANAS TELESCÓPICAS DE METAL; ARMÁRIOS CONSTRUÍDOS EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, COM PUXADOR METÁLICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,47CM DE LARGURA X 0,57CM DE PROFUNDIDADE X 1,35CM DE ALTURA.	UNIDADE	20.00	800,000	16.000,00
00101	RACK PISO GABINETE FECHADO	UNIDADE	5.00	440,000	2.200,00
00101	MINI RACK PADRÃO	UNIDADE	5.00	440,000	2.200,00
00111	FOGÃO A GAS DE USO DOMESTICO C/ 04 QUEIMADORES DE PISO C/ FORNO	UNIDADE	12.00	900,000	10.800,00
00112	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 02 BOCAS BAIXA PRESSÃO	UNIDADE	10.00	830,000	8.300,00
00113	SMART TV LED DE 50"	UNIDADE	3.00	4.500,000	13.500,00
00114	SMART TV LED DE 42" FUL HD COM WEBOIS WI-FI, HDMI, USB.	UNIDADE	3.00	3.800,000	11.400,00
00115	SMART TV LED DE 32" SMART LITE, USB, HDMI.	UNIDADE	20.00	2.360,000	47.200,00
00116	VENTILADOR DE COLUNA 50CM 3 PAS NA COR PRETO, 03 VELOCIDADE, DIAMETRO 500 MM, ALTURA COLUNA 1,25 1,90, HELICE 18" POTÊNCIA 140 WATTS, ÁREA DE VENTILAÇÃO 40M, ROTAÇÃO 1400RPM; ALT 52CM X LARG 27 CM X PROF 52 CM	UNIDADE	20.00	330,000	6.600,00
00117	VENTILADOR DE PAREDE DE 50CM	UNIDADE	20.00	330,000	6.600,00
00118	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL COM 3 PALHETAS	UNIDADE	20.00	240,000	4.800,00
00122	REFRIGERADOR VERTICAL C/ 01 (UMA) PORTA, C/ CAPACIDADE DE 330L, 220VOLTS	UNIDADE	10.00	3.490,000	34.900,00
00119	REFRIGERADOR VERTICAL C/ 01 (UMA) PORTA, C/ CAPACIDADE DE 330L, 220VOLTS, COMPARTIMENTO DE LATAS, COMPARTIMENTO DE OVOS, GAVETÃO DE FRUTAS EXTERNO (INDEPENDENTE), PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, ALARME DE PORTA, NA COR BRANCA. TIPO DE DEGELO FROST FREE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 631X1720X725MM (LXAXP), SELO PROCEL A, GARANTIA: 12 MESES.	UNIDADE	10.00	4.600,000	46.000,00
00120	FREEZER TIPO HORIZONTAL, CAPACIDADE 546L, 2 PORTAS, SISTEMA DE DEGELO MANUAL	UNIDADE	10.00	4.600,000	46.000,00
00120	FRIGOBAR COM CAP. P/120 LITROS	UNIDADE	10.00	1.900,000	19.000,00
00121	FRIGOBAR COM CAP. P/80 LITROS	UNIDADE	10.00	1.780,000	17.800,00
00152	DRONE COMBO FLY MORE LACRADO	UNIDADE	2.00	17.750,000	35.500,00
00153	KIT 6 CAMERAS DE SEGURANÇA	UNIDADE	25.00	4.792,000	119.800,00
				VALOR TOTAL R\$	596.300,00

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA

8

Ribeira

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



Empresa: R.R.GOMES & CIA LTDA-ME; C.N.P.J. n° 08.786.992/0001-36, estabelecida à tv.pedro pinheiro paes,n°1536, centro, Abaetetuba PA, representada neste ato pelo Sr(a). PAMELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS, C.P.F. n° 023.476.452-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	PLACA DE VIDEO	UNIDADE	15.00	900,000	13.500,00
00002	PROCESSADOR CORE I3	UNIDADE	50.00	1.100,000	55.000,00
00001	PROCESSADOR CORE I7	UNIDADE	15.00	2.500,000	37.500,00
00003	PLACA DE REDE - WIRELESS N 450MBPS PCI EXPRESS	UNIDADE	30.00	500,000	15.000,00
00004	PLACA MÃE TIPO I	UNIDADE	50.00	700,000	35.000,00
00005	PLACA MÃE TIPO II	UNIDADE	50.00	900,000	45.000,00
00007	FONTE DE ALIMENTAÇÃO TIPO I	UNIDADE	120.00	700,000	84.000,00
00008	FONTE DE ALIMENTAÇÃO II	UNIDADE	15.00	700,000	10.500,00
00009	MEMORIA RAM TIPO I	UNIDADE	100.00	700,000	70.000,00
00010	MEMÓRIA RAM TIPO II	UNIDADE	50.00	800,000	40.000,00
00011	GABINETE TIPO I	UNIDADE	50.00	300,000	15.000,00
00012	GABINETE TIPO II	UNIDADE	15.00	833,300	12.499,50
00030	HD INTERNO SATA III 500GB	UNIDADE	30.00	300,000	9.000,00
00031	HD INTERNO SATA III 1TB	UNIDADE	30.00	400,000	12.000,00
00032	HD EXTERNO USB 3.0 500GB	UNIDADE	20.00	350,000	7.000,00
00033	HD EXTERNO USB 3.0 1TB	UNIDADE	20.00	400,000	8.000,00
00035	PENDRIVE 16GB	UNIDADE	50.00	60,000	3.000,00
00036	PENDRIVE 32GB	UNIDADE	50.00	100,000	5.000,00
00034	HD SSD 256 GB	UNIDADE	10.00	470,000	4.700,00
00040	COMPUTADOR DESKTOP-PROCESSADOR INTEL CORE I3	UNIDADE	20.00	2.800,000	56.000,00
00041	COMPUTADOR DESKTOP-PROCESSADOR INTEL CORE I5	UNIDADE	20.00	3.200,000	64.000,00
00042	NOTEBOOK TIPO I	UNIDADE	20.00	4.100,000	82.000,00
00043	NOTEBOOK TIPO II	UNIDADE	20.00	2.985,000	59.700,00
00044	MONITOR LCD 19"	UNIDADE	50.00	695,000	34.750,00
00107	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PAREDE, CAPA CIDADE 12.000 BTUS 220V	UNIDADE	20.00	2.580,000	51.600,00
00108	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 18.000 BTUS, TIPO SPLIT PAREDE, 220 V	UNIDADE	15.00	2.885,000	43.275,00
00110	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT PAREDE, CAPACIDADE 9.000 BTUS, CICLO FRIO	UNIDADE	30.00	2.200,000	66.000,00
00109	CENTRAL DE AR SPLIT PAREDE, CAP.24.000, CICLO FRIO	UNIDADE	15.00	3.800,000	57.000,00
00123	CARTUCHO DE TONER HP CB435A ORIGINAL	UNIDADE	300.00	300,000	90.000,00
00124	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 420 ORIGINAL	UNIDADE	300.00	200,000	60.000,00
00125	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN3382 ORIGINAL	UNIDADE	100.00	250,000	25.000,00
00126	CARTUCHO DE TONER TN620 BROTHER ORIGINAL	UNIDADE	150.00	200,000	30.000,00
00127	CARTUCHO DE TONER HP CF283A ORIGINAL	UNIDADE	100.00	318,500	31.850,00
00128	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D104 ORIGINAL	UNIDADE	100.00	180,000	18.000,00
00129	CARTUCHO DE TINTA HP 21XL ORIGINAL	UNIDADE	100.00	140,000	14.000,00
00130	CARTUCHO DE TINTA HP 22XL ORIGINAL	UNIDADE	100.00	150,000	15.000,00
00131	CARTUCHO DE TINTA HP 901XL PRETO ORIGINAL	UNIDADE	100.00	160,000	16.000,00
00132	CARTUCHO DE TINTA HP 901XL COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	100.00	180,000	18.000,00
00133	CARTUCHO DE TINTA HP 122XL COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	100.00	180,000	18.000,00
00134	CARTUCHO DE TINTA HP 122XL PRETO ORIGINAL	UNIDADE	100.00	140,000	14.000,00
00135	CARTUCHO DE TINTA HP 662XL COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	100.00	130,000	13.000,00
00136	CARTUCHO DE TINTA HP 662XL PRETO ORIGINAL	UNIDADE	100.00	150,000	15.000,00
00137	CARTUCHO DE TINTA HP 60XL COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	100.00	150,000	15.000,00
00138	CARTUCHO DE TINTA HP 60XL PRETO ORIGINAL	UNIDADE	100.00	150,000	15.000,00
00139	CARTUCHO DE TONER HP - CE285A ORIGINAL	UNIDADE	300.00	340,000	102.000,00
00140	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN450 ORIGINAL	UNIDADE	300.00	189,800	56.940,00
00141	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN3332 ORIGINAL	UNIDADE	100.00	180,000	18.000,00
00142	CARTUCHO DE TONER TN650 BROTHER ORIGINAL	UNIDADE	150.00	200,000	30.000,00
00143	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D105 ORIGINAL	UNIDADE	100.00	200,000	20.000,00
00144	CARTUCHO DE TONER HP CE310A PRETO ORIGINAL	UNIDADE	100.00	330,000	33.000,00
00145	CARTUCHO DE TONER HP CE311A AZUL ORIGINAL	UNIDADE	100.00	330,000	33.000,00
00146	CARTUCHO DE TONER HP CE312A AMARELO ORIGINAL	UNIDADE	100.00	330,000	33.000,00
00147	CARTUCHO DE TONER HP CE313A MAGENTA ORIGINAL	UNIDADE	100.00	330,000	33.000,00
00148	REFIL DE TINTA EPSON T664 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	200.00	70,000	14.000,00
00149	REFIL DE TINTA EPSON T664 AMARELO ORIGINAL	UNIDADE	200.00	70,000	14.000,00
00150	REFIL DE TINTA EPSON T664 MAGENTA ORIGINAL	UNIDADE	200.00	70,000	14.000,00
00151	REFIL DE TINTA EPSON T664 AZUL ORIGINAL	UNIDADE	200.00	70,000	14.000,00

VALOR TOTAL R\$ 1.818.814,50

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA

8
Rob